



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

**Julgado:**

### ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**Composição da Mesa:**

- Dr. Marcelo Carriel Honório (Presidente do TJD/FFMS)
- Dra. Celina de Mello e Dantas Guimarães
- Dr. Otávio Augusto Trad Martins
- Dr. Thiago Moraes Marsiglia
- Dr. André Luís Andrade de Oliveira
- Dr. Sérgio Augusto Gomes Martins

A sessão de julgamento realizada no dia **14 de novembro de 2024** teve início às 18:45h, sendo **presidida** pelo Dr. Marcelo Carriel Honório (Presidente do TJD/FFMS), com a participação do **Procurador-Geral**, Dr. Adilson Viegas de Freitas Junior.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foi julgado o processo que segue:

**PROCESSO N. 017/2024/001**

**MANDADO DE GARANTIA**

**Relator:** Dr. Thiago Moraes Marsiglia

**Intimados:**

- Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul.
- Comissão eleitoral, composta por Gilberto dos Santos (presidente), Gilmar Ribeiro da Silva (1º secretário) e Ítalo Milhomem (2º secretário)
- Procuradoria-Geral do TJD/MS
- Dr. Paulo Sérgio Telles.

**Resultado:** Aberta a sessão, procedeu-se à apreciação dos pedidos de intervenção de terceiros apresentados pelo Sr. André Delgado Baird e pelo Sr. Marco Antônio de Araújo,



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL

candidatos à presidência da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS). Ambos os pedidos foram **deferidos por unanimidade** pelo colegiado.

Na sequência, foi registrada a manifestação da Procuradoria-Geral, que opinou pela **ratificação da decisão liminar anteriormente proferida**, a qual determinou a suspensão das eleições para a presidência da FFMS, e afastou o pleito de destituição do atual presidente interino, Sr. Estevão Petrallas.

Dando prosseguimento à sessão, foi concedida a palavra para sustentação oral ao Dr. Paulo Sérgio Telles, advogado impetrante do mandado de garantia. Em seguida, o Dr. Rafael Meirelles, representante da Federação de Futebol, realizou sua sustentação oral, sendo então franqueada a palavra ao Sr. Ítalo Milhomem, que falou em nome da Comissão Eleitoral.

Posteriormente, foi concedida a oportunidade de manifestação ao advogado Dr. Gabriel Cassiano de Abreu, representante do terceiro interveniente Sr. Marco Antônio de Araújo, que optou por não fazer uso da palavra. Por fim, antes da votação, o advogado Dr. Kleber Coêlho, representante do terceiro interveniente Sr. André Baird, realizou sua sustentação oral.

Encerrada essa etapa, passou-se à votação, cujo resultado foi o seguinte:

1. **Conhecimento do mandado de garantia** – Decisão unânime pelo conhecimento.
2. **Prejudicial de mérito; Deliberação FFMS quanto à dissolução da Comissão Eleitoral** - Decisão unânime pelo não acolhimento, nos termos do parágrafo único, do artigo 133, do CBJD.
3. **Preliminar suscitada pela Procuradoria; Anualidade eleitoral** – Por maioria de votos (5 votos a 1), decidiu-se pelo seu não conhecimento, em vista da extrapolação dos limites da lide.
4. **Julgamento de mérito** – Por maioria de votos (5 a 1), decidiu-se pelo **acolhimento parcial** dos pedidos formulados no Mandado de Garantia, nos termos do relator, para:
  - **Manter a decisão liminar** que suspendeu as eleições para a presidência da FFMS.
  - **Manter a decisão liminar para rejeitar o pedido de afastamento do presidente interino**, Sr. Estevão Petrallas.
  - **Determinação do prazo de 20 (vinte) dias corridos**, a contar da data do proferimento desta decisão (14/11/2024), para a realização de novas eleições para a presidência da FFMS.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

- **Designação da Procuradoria-Geral** para atuar no acompanhamento e prestar auxílio em todas as etapas do processo eleitoral.
- A Auditora, Dra. Celina de Mello e Dantas Guimarães, divergiu somente em relação à convocação de novas eleições, que segundo seu entendimento, não deveria ser para o cargo de Presidente, mas sim, à vice-presidente, no termos do parágrafo único, do artigo 29 do Estatuto Social vigente.

A decisão foi devidamente registrada em ata, ficando as partes cientes dos termos acima deliberados.

Ao término da sessão, foi requerido a produção do acórdão pela Procuradoria-Geral.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2024

**Matheus Mendes Tavares**

Secretário TJD/FFMS